CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 208/2025
Autoria: **Vereador Maurício Trindade**
Ementa: "Dispõe sobre procedimentos para sepultamento nos cemitérios do município de Salvador, estabelecendo o uso obrigatório de mantos protetores tipo sudários".

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em bancos de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.

- Para consubstanciar a análise da presente proposição no processo legislativo municipal, mencionamos as seguintes leis municipais:
 - Lei nº 5.504/1999 (Código Municipal de Saúde)[3], que impõe aos cemitérios o dever de manutenção das condições sanitárias e de salubridade, em observância às normas municipais;
 - Lei nº 9.551/2020[4], que regulamenta a atividade das empresas funerárias e a sua fiscalização;
 - Lei nº 5.364/1998[5], que institui normas para cremação de cadáveres, guardando relação com a presente proposição por também tratar da destinação e tratamento de restos mortais.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Consoante previsão regimental, importante observar a redação do projeto em epígrafe quanto à possibilidade de eventual incremento de despesa para o Erário Municipal, nos termos do art. 188[6], do Regimento Interno.

[1] **RICMS: Art. 12.** Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.
[2] **LOM: Art. 44.** O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias Art. 46. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.
[3] **Lei nº 5.504/1999. Art. 111.** Os necrotérios, velórios, cemitérios e crematórios obedecerão às normas sanitárias definidas pela Secretaria Municipal da Saúde, sem prejuízo das determinações legais vigentes. (...) **Art. 113**. A administração dos cemitérios adotará todas as medidas emanadas pela Autoridade Sanitária Municipal, visando à manutenção das condições sanitárias e a salubridade do ambiente. Disponível em: http://leismunicipa.is/ibjmt
[4] **Lei nº 9.551/2020.** Disponível em: http://leismunicipa.is/ityge
[5] **Lei nº 5.364/1998.** Disponível em: http://leismunicipa.is/tmhaj
[6] **RICMS. Art. 188.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

- Em atenção ao disposto no art. 178, III, do Regimento Interno[7], importa apontar que a proposição menciona a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)[8], a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)[9] e a Resolução CONAMA nº 335/2003[10].

- Por fim, apontamos a ausência do art. 2º na proposição, em violação ao art. 10, I, da Lei Complementar nº 95/1998[11].

Salvador, em 2 de junho de 2025.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise e Pesquisa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[7] **RICMS: Art. 178.** A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: (...); III - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição; (...)
[8] **Lei Federal nº 12.305/2010.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm
[9] **Lei Federal nº 9.605/1998**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm
[10] **Resolução CONAMA nº 335/2003.** Disponível em: conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=355
[11] **LC 95/98 Art. 10.** Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios: **I** - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste.